



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Câmara de Educação Profissional e Superior - CEE-CEPS

ATA

**DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR –
CEPS N. 13/2026 - 8 horas**

Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se em Sessão Ordinária de Câmara na Sala de Sessões da Câmara de Educação Profissional e Superior – CEPS-CEE/RO, os Conselheiros Regina Célia Nareci Baijo, Presidente da CEPS, Valter Ricolato, Vice-Presidente, Adilson Siqueira de Andrade, Augusto Medeiros Pellucio, Gláucia Mendes da Silva, Jair Santiago Coelho, Luizmar Oliveira das Neves e Mário Jorge Souza de Oliveira, bem como os Assessores Técnicos Elvira Mauriene Velasco França, Geovaldo Oliveira Sena, Ilmar Esteves de Souza, Sidnei Pereira dos Santos e Walteir Chaves Costa. Havendo quórum regimental, a Presidente da CEPS deu início à Sessão para a discussão e deliberação dos seguintes itens da agenda: Ordem do Dia, Hora das Comunicações e Encerramento da Sessão de Câmara. O início da sessão ordinária de Câmara foi precedido da posse ao Conselheiro Mário Jorge Souza de Oliveira e à Conselheira Andreza Justina Dias, que ocorreu no Auditório do CEE/RO, das oito às oito horas e trinta minutos. Na sequência, foi procedida a leitura e apreciação da Ata da sessão ordinária da CEPS realizada no dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às oito horas. Após as correspondentes discussões, a ata foi aprovada por unanimidade e será juntada ao Processo SEI n.º 0029.004935/2026-94, mesa CEE-CEPS, para assinatura. Na Ordem do Dia, foi realizada a leitura e discussão do texto base para a minuta de Resolução que “Estabelece normas para a Pedagogia da Alternância aplicada aos estudantes das etapas e modalidades da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia”. Durante a leitura e a discussão sobre o texto em tela, foi acrescentado o artigo dez e o parágrafo único, com a seguinte redação: “Art. 10 As escolas que se utilizarem da Pedagogia da Alternância devem promover capacitação em noções básicas de primeiros socorros de seus professores e funcionários nos termos da Lei n.º 13.722/18 (Lei Lucas), de 4 de outubro de 2018. Parágrafo único. A solicitação de regularidade das escolas que se utilizarem da Pedagogia da Alternância deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios sobre o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo”. Para subsidiar a discussão, foi dado destaque à Resolução CEE/BA Nº 63, de nove de novembro de 2021, que “Institui as Diretrizes da Pedagogia da Alternância, no Sistema Estadual de Ensino da Bahia, e dá outras providências”. A supracitada Resolução oferece elementos para a edição da Resolução da Pedagogia da Alternância. Na

Distribuição de Processos, foram distribuídos os seguintes Processos para relatoria: ao Conselheiro Augusto Medeiros Pellucio, Processo SEI n.º 0029.001604/2026-01, de interesse da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa (ESCON), em Porto Velho, que “solicitou o Recredenciamento para a oferta de Educação Superior, Pós-Graduação lato sensu, em nível de especialização, e Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta do Curso de Pós Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Escolar, em Porto Velho”; ao Conselheiro Jair Santiago Coelho, Processo SEI n.º 0029.000383/2026-45, de interesse de R.G. Vital & Cia Ltda - ME, em Porto Velho, que “Solicita o Recredenciamento e Prorrogação da Autorização de Funcionamento dos Cursos: Técnico em Enfermagem, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Radiologia e Especializações Técnicas: em Instrumentação Cirúrgica; em Mamografia e em Enfermagem do Trabalho”. Na Hora das Comunicações, foi solicitado o registro em Ata sobre a visita à CEPS dos representantes do Sindsef, que prestigiaram a posse do Conselheiro Mário Jorge Souza de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da CEPS, Conselheira Regina Célia Nareci Baijo, agradeceu a todos pela participação efetiva nas discussões, convidou os presentes para a sessão plenária e encerrou a sessão ordinária às dez horas, da qual eu, Sidnei Pereira dos Santos, Coordenador da CEPS, lavrei a presente Ata, que após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim e pelos Conselheiros presentes na data de sua realização.

Regina Célia Nareci Baijo – Presidente da CEPS

Valter Ricolato – Vice-Presidente da CEPS

Adilson Siqueira de Andrade – Conselheiro

Augusto Medeiros Pellucio – Conselheiro

Gláucia Mendes da Silva – Conselheira

Jair Santiago Coelho – Conselheiro

Luizmar Oliveira das Neves – Conselheiro

Mário Jorge Souza de Oliveira – Conselheiro

Sidnei Pereira dos Santos – Coordenador da CEPS



Documento assinado eletronicamente por **Regina Celia Nareci Baijo, Presidente de Câmara**, em 25/03/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE, Conselheiro**, em 27/03/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Mendes Da Silva, Conselheiro**, em 27/03/2026, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Valter Ricolato, Conselheiro**, em 27/03/2026, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Pereira dos Santos, Coordenador(a) de Câmara**, em 13/04/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZMAR OLIVEIRA DAS NEVES, Conselheiro**, em 29/04/2026, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70322204** e o código CRC **89588F42**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0029.004935/2026-94

SEI nº 70322204